



MUNICÍPIO DE MOURÃO
Câmara Municipal

4 chfpre
f

CONTRATO N.º 7/2019

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA AS ESCOLAS BÁSICAS INTEGRADAS
(PRÉ-ESCOLAR E ENSINO BÁSICO) DE MOURÃO E FREGUESIA DE GRANJA**

Entre

Município Mourão, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pela senhora Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, como Primeiro Outorgante

e

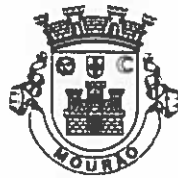
Areal Editores, S.A., com sede na Rua da Torrinha, n.º 228-H, 3.º andar, em 4050-610 Porto, com capital social de € 2.300.000,00, NIPC 501523375 matriculada na conservatória do registo comercial do Porto, 1.ª Secção, neste ato representada por Avelino Heitor de Lima Soares, titular do cartão de cidadão n.º 3490255, 4 ZY0, válido até 07-01-2020, o qual têm poder para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de mobiliário escolar para as escolas básicas integradas (pré-escolar e ensino básico) de Mourão e freguesia de Granja, adjudicado em quatro de abril de dois mil e dezanove por despacho da senhora Presidente da Câmara, cuja minuta foi também aprovada por despacho da senhora Presidente da Câmara Municipal de quatro de abril de dois mil e dezanove o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material didático para as escolas básicas integradas (pré-escolar e ensino básico) de Mourão e freguesia de Granja, em conformidade com o caderno de



Handwritten signature and initials.

MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

encargos e proposta adjudicada ao segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de € 14.555,29 (catorze mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros e vinte e nove cêntimos), acrescido o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor de 23%, no montante de € 3.347,72 (três mil, trezentos e quarenta e sete euros e setenta e dois cêntimos), o que perfaz o valor total de € 17.903,00 (dezassete mil, novecentos e três euros).
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção da fatura.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O presente contrato tem duração de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação a outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do contrato.

Cláusula 4.ª

Execução do Contrato

O bem objeto do presente contrato é entregue, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato nas condições fixadas no caderno de encargos da Consulta Prévia, no Município de Mourão, na localidade, freguesia e concelho de Mourão.

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

É designado como gestor do contrato o Técnico Superior, Rui Filipe Prata Ramos Reynaud, de acordo com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª

Direitos e Deveres do 2.º Outorgante



MUNICÍPIO DE MOURÃO
Câmara Municipal

Verfone
[Signature]

São direitos e deveres do 2.º outorgante, os previstos no caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.
4. O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 10.ª

Documentos contratuais e prevalência



MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 11.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Mourão, sob a rubrica orçamental com a classificação "Orgânica: 02 – Económica: 07.01.10.02", com o cabimento n.º 2019/569 e o compromisso n.º 2019/559.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O presente contrato é celebrado aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, no montante global de €14.555,29 (catorze mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros e vinte e nove cêntimos), acrescido do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro (4) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Pelo Primeiro Outorgante,

Janica Cláudia Pimenta Pinto Martins Soares

Pelo Segundo Outorgante,

[Handwritten signature]